

TC 002.644/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Enésio Lima Milhomem (CPF 406.257.883-20, peça 3, p. 1, peça 1, p. 197)

Procurador / Advogado: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Enésio Lima Milhomem, na condição de prefeito do Município de Formosa da Serra Negra/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Formosa da Serra Negra/MA por força do Convênio EP 1469/06 (processo-Funasa 25100.061730/2006-83, peça 1, p. 351; termo de convênio, peça 1, p. 75, 35-70, 5-11, 101-115, 135-137), Siafi 570469 (v. peça 1, p. 369), celebrado com a Funasa, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água nos Povoados de Povoados Pé da Serra e Marruá no referido município.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto no Quadro II do termo de convênio (peça 1, p. 75) foram previstos R\$ 186.215,76 para a execução do objeto, dos quais R\$ 180.792,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 5.423,76 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em três parcelas, mediante as ordens bancárias indicadas em anexo (v. Quadro 1 do Apêndice I). Não há notícia, nos autos, da data do depósito da última parcela na conta específica do convênio.

4. O ajuste vigeu no período de 25/6/2006 a 5/6/2010, e previa a apresentação da prestação de contas até 4/8/2010, conforme Cláusula Terceira e Quadro II do Termo de Convênio, alterado pelos segundo, terceiro e quarto termos aditivos (peça 1, p. 43, 75, 135-137, 143 e 165).

5. O convênio foi firmado pelo Sr. Claudio Vale Arruda, então prefeito de Formosa da Serra Negra/MA, gestão 2005-2008 (v. peça 1, p. 5-11, 15, 75, 199; peça 3, p. 2). O repasse da primeira parcela do convênio ainda ocorreu durante sua gestão (depósito em 13/6/2008, cf. peça 1, p. 217). As demais parcelas foram depositadas já na época da gestão do seu sucessor, ora responsável, Sr. Enésio Lima Milhomem (v. peça 1, p. 303, e Quadro 1 do Apêndice I).

6. A análise técnica do projeto pela área responsável da Funasa ocorreu posteriormente à celebração do convênio, tido o procedimento como praxe administrativa de então (v. peça 1, p. 93). Assim, somente em 27/4/2007 houve manifestação favorável à aprovação do projeto para sua execução (peça 1, p. 103-115, 159), o que suscitou ementa ao convênio por meio de segundo termo aditivo do convênio de 14/3/2008, para integrar o novo plano de trabalho ajustado após a análise do projeto ao termo do convênio assinado (cf. peça 1, p. 133-139).

7. A Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Coordenação Regional do Maranhão da Funasa (DESP/CORE-MA/Funasa) realizou visita às obras no período de 2/6/2009 a 3/6/2009, ocasião em que consignou, por meio do Relatório de Visita Técnica à peça 1, p. 169-179, que 97,17% das obras já havia sido executada, no montante de R\$ 180.958,46 (v. peça 1, p. 171) e que quase todas as etapas das obras já se encontravam construídas e em funcionamento, executadas conforme o projeto



técnico que lhes servira de base. Estaria pendente, basicamente, a execução da rede de distribuição de água do Povoado Pé da Serra, cujos materiais identificou estarem já armazenados na localidade (peça 1, p. 173).

8. Partindo dos pressupostos de que o convênio teria vigência até 5/6/2010 e que a visita técnica concluiu pela execução de 97,17% da obra, entende-se haver condições para a liberação da segunda parcela no valor de R\$ 72.316,80 (peça 1, p. 181-185), que viria a ser creditada na conta do convênio em 24/8/2009 (cf. peça 1, p. 239).

9. Em 10/11/2009, o Sr. Enésio Lima Milhomem foi notificado para prestar contas da primeira parcela do convênio em trinta dias (v. Tabela 1, Apêndice I). Em resposta, ele apresentou, por meio de expediente datado de 19/11/2009 (recebido em 20/11/2009, cf. registro de sistema, peça 1, p. 261), a prestação de contas solicitada, do período de execução compreendido entre 13/6/2008 a 15/9/2009 (peça 1, p. 197-259, 201).

10. Parecer Técnico Parcial do Setor de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios/CORE-MA/Funasa, de 3/12/2009, reiterou as anotações do Relatório da visita técnica de junho/2009 quanto ao percentual executado de 97.17%, com quase todos os itens concluídos, quanto ao fato de o sistema está em funcionamento, de as obras e os materiais empregados estarem dentro das especificações técnicas e de a construção estar dentro do prazo (peça 1, p. 265-269).

11. Por outro lado, o Parecer Financeiro 22, de 4/2/2010, da Equipe de Convênios da CORE-MA/Funasa (peça 1, p. 275-277), em reanálise da prestação de contas apresentada, considerando os documentos nela juntados e o parecer técnico acima citado, propôs a aprovação da prestação de contas parcial no montante de R\$ 108.475,20 (soma dos valores pagos) e noticiou que houve depósito, na conta do convênio, de percentual de contrapartida e estimativa de valor de aplicação financeira auferida no período em que os recursos não teriam sido aplicados, no valor de R\$ 3.504,77, a ser utilizado no próximo período de contas. Assim sendo, a prestação de contas parcial foi aprovada em 4/2/2010 (cf. peça 1, p. 283).

12. Em 9/9/2010, foi expedida notificação com cobrança para apresentação da prestação de contas final do convênio, incluindo a aplicação da terceira parcela de R\$ 72.316,80 (v. Tabela 1, Apêndice I).

13. O Parecer Financeiro 007, de 11/1/2011, reconheceu a aprovação da aplicação dos valores da primeira e segunda parcelas, alcançadas pela prestação de contas parcial, e concluiu que a ausência da prestação de contas da última parcela importaria cobrar o ressarcimento desse valor ao erário federal por falta de comprovação de sua boa e regular aplicação (peça 1, p. 297-299). Ato contínuo, foi determinada a instauração da respectiva tomada de contas especial, no mesmo dia (cf. peça 1, p. 299).

14. A TCE veio a ser autuada em 18/9/2012 (processo-Funasa 25170.009364/2012-76, peça 1, p. 2), para apuração de irregularidades apontadas na aplicação dos recursos repassados por conta do convênio em apreço (peça 1, p. 3). Por meio de expediente de 20/9/2012, houve notificação do responsável para apresentar defesa ou recolher aos cofres da Funasa, com prazo de quinze dias, a quantia impugnada (v. Tabela 1, Apêndice I). A inscrição do nome do responsável na conta Diversos Responsáveis em Apuração do Siafi foi feita por meio da Nota de Lançamento 2012NL000187, de 11/10/2012 (v. peça 1, p. 329) e, posteriormente, foi inscrito em Diversos Responsáveis Apurados por meio da Nota de Lançamento 2012NL600720, de 3/12/2012 (peça 1, p. 341).

15. O Relatório do Tomador de Contas foi emitido em 12/6/2013 (v. peça 1, p. 351-357), o qual identificou o Sr. Enésio Lima Milhomem como responsável, entendeu que houve oportunidade de defesa e contraditório, que não houve o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos, encontrando-se esgotadas as providências administrativas com vistas a tal recolhimento.

16. O processo foi recebido na Controladoria-Geral da União (CGU) em 26/7/2013 (v. chancela eletrônica, peça 1, p. 2). O Relatório de Auditoria da CGU acerca da tomada de contas



especial em apreço foi expedido em 28/11/2013 (peça 1, p. 379-381). Em 2/12/2013, foi emitido o Certificado de Auditoria (peça 1, p. 383) e o Parecer do Dirigente do órgão de controle interno (peça 1, p. 384), com manifestação pela irregularidade das contas. O parecer ministerial foi emitido em 9/1/2014 (peça 1, p. 385). A TCE foi protocolada neste Tribunal em 20/1/2014 (v. chancela, peça 1, p. 1).

EXAME TÉCNICO

17. A prestação de contas parcial apresentada referiu-se ao período de execução compreendido entre 13/6/2008 a 15/9/2009 (peça 1, p. 197-259, 201) e registrou que foram executadas totalmente as duas primeiras parcelas repassadas até então (R\$ 36.158,40 e R\$ 72.316,80, em um total de R\$ 108.475,20, peça 1, p. 205, por meio de dois pagamentos feitos à construtora executora no valor exato dos repasses, em agosto/2008 e setembro/2009, peça 1, p. 207, 221, 241, 253, 255, 257, 259). A obra foi adjudicada à executora em 2/10/2007 e a licitação foi homologada no mesmo dia, pelo valor exato do Convênio (v. peça 1, p. 245-249). Houve atesto de conclusão parcial da obra datado de 19/11/2009 (peça 1, p. 251).

18. Considerando os registros das análises financeiras feitas pela Funasa e análise dos autos foram identificadas como impropriedades/irregulares a ausência de identificação do responsável pelo atesto da prestação de serviços nas notas fiscais apresentadas, que, de fato, verifica-se (v. peça 1, p. 275, 253 e 257), saque da segunda parcela por meio de cheque avulso (peça 1, p. 241) e ausência de apresentação de comprovante de comunicação aos partidos políticos, sindicatos e entidades com sede no município, em atendimento ao art. 2º da Lei 9.452/1997, solicitado que tal comprovante fosse apresentado com a prestação de contas final (peça 1, p. 289).

19. Por outro lado, observa-se que a visita técnica da Funasa em junho de 2009 (peça 1, p. 169-173), quando apenas a parcela de R\$ 36.158,40 já havia sido sacada em agosto/2008 (peça 1, p. 221), contactou a execução de serviços avaliados em R\$ 180.958,46, ou seja, 100,07% do valor do repasse, considerando que não foi declarado, na prestação de contas parcial de 19/11/2009 apenas o uso de recursos federais na obra (peça 1, p. 205).

20. A primeira nota fiscal é de 4/8/2008 (peça 1, p. 253) e a segunda de 15/9/2009 (peça 1, p. 257) e não se tem notícia dos faturamentos seguintes, por falta da prestação de contas final. O primeiro saque foi por meio de cheque nominativo (peça 1, p. 221), o segundo por cheque avulso (peça 1, p. 241) e não se tem notícia do destino da terceira parcela, por ausência de extratos que indicassem sua destinação.

21. Entendemos haver dúvida razoável sobre a data das notas fiscais, já que a obra já se encontrava praticamente pronta em junho de 2009, antes dos dois últimos repasses (duas vezes R\$ 72.316,80, ou seja, R\$ 144.633,60, peça 1, p. 363) que constituíam 80% do valor a ser repassado (R\$ 180.792, item 2). Ademais, o uso de cheque avulso e a ausência de informações sobre a terceira parcela instam por busca dos extratos bancários completos da conta do convênio, desde da assinatura do convênio até seu encerramento, assim como identificação de seus titulares e fornecimento de cópias dos documentos de saque para se esclareça se a construtora indicada foi realmente beneficiária pelos pagamentos feitos para que, a partir desses dados possamos avaliar adequadamente a situação.

CONCLUSÃO

22. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e também promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (item 21) junto à empresa executora da obra, Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda., CNPJ 03.033.430/0001-06 (peça 3, p. 3), para que confirme sua participação na Tomada de Preços 002/2007 realizada pela Prefeitura de Formosa da Serra Negra, homologada em 2/10/2007, para execução de sistemas de

abastecimento de água nos povoados de Marruá e Pé da Serra, e disponibilize, caso afirmativo, cópia da segunda via das notas fiscais 154 e 160 e de todas as outras emitidas referente ao esse contrato, além de diligência junto ao Banco do Brasil, para que informe o nome dos responsáveis pela movimentação da conta corrente 21069-2 da Agência 568-1, utilizada para gestão dos recursos do Convênio Funasa EP 1469/06 (Apêndice I, Quadro 1), e forneça cópia dos extratos bancários da conta, desde a assinatura do convênio em 25/6/2006 ou de sua abertura até o mês de outubro de 2015 ou o seu encerramento, assim como cópia dos documentos comprovantes dos saques realizados na referida conta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23. Verificamos, em consulta à base de processos do TCU (peça 3, p. 4), que há outro processo de tomada de contas especial do mesmo responsável com o mesmo concedente, inclusive com objeto semelhante (execução de sistema de abastecimento de água, TC-000.732/2014-1). No entanto, referido processo já foi apreciado, resultando no Acórdão 4640/2015 – TCU – 2ª Câmara, razão pela qual deve o presente processo ter seu curso independente daquele.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) à empresa Hidro Araguaia Construção de Poços Artesianos Ltda., CNPJ 03.033.430/0001-06, para que confirme sua participação na Tomada de Preços 002/2007 realizada pela Prefeitura de Formosa da Serra Negra e homologada em 2/10/2007, para execução de sistemas de abastecimento de água nos povoados de Marruá e Pé da Serra, e disponibilize, caso afirmativo, cópia da segunda via das notas fiscais 154 e 160 e de todas as outras emitidas referente ao esse contrato (23);

b) ao Banco do Brasil, para que informe o nome dos responsáveis pela movimentação da conta corrente 21069-2 da Agência 568-1, utilizada para gestão dos recursos do Convênio Funasa EP 1469/06 (Apêndice I, Quadro 1), e forneça cópia dos extratos bancários da conta, desde a assinatura do convênio em 25/6/2006 (ou de sua abertura) até o mês de outubro de 2015 (ou até o seu encerramento), assim como cópia dos documentos comprovantes dos saques realizados na referida conta, no mencionado período (23).

Secex-MA, em 19 de outubro de 2015

(Assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3

APÊNDICE I

QUADRO 1 – Transferências do Concedente

NR. ORDEM	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO DA OB	DATA DE CRÉDITO NA CONTA ESPECÍFICA (1)
1	2008OB904142	36.158,40	11/6/2008	13/6/2008
2	2009OB807493	72.316,80	20/8/2009	24/8/2009
3	2010OB800973	72.316,80	19/2/2010	Não disponível
TOTAL		180.792,00		

Fonte: Relatório de TCE 01/2013, peça 1, p. 351. Consulta Siafi, peça 1, p. 363 (UG/Gestão 255000/36211)

Nota:

(1) Conta 21.069-2, Agência 0568-1, Banco do Brasil (v. peça 1, p. 217, 239)

TABELA 1 - Notificações

DATA DA ENTREGA	DOCUMENTO	DESTINATÁRIO	MOTIVO	REFERÊNCIA
19/11/2009	Notificação SEAPC/COPON/CGCON 517, de 22/10/2009	Prefeito Enésio Lima Milhomem, no endereço da Prefeitura	Solicitação de envio da prestação de contas parcial da 1ª parcela no prazo de trinta dias	Peça 1, p. 187-189, 193
21/9/2010	Notificação Equipe de Acompanhamento e Análise Prestação de Contas de Convênios/CORE/MA/Funasa 001344/2010, de 9/9/2010	Prefeito Enésio Lima Milhomem, no endereço da Prefeitura	Solicitação de apresentação da prestação de contas final do convênio em prazo de trinta dias	Peça 1, p. 287-294
29/10/2012	Notificação TCE/CORE-MA/Funasa 04/2012, de 20/9/2012	Prefeito Enésio Lima Milhomem, no endereço da Prefeitura	Solicitação de ressarcimento do valor original de R\$ 72,316,80, por falta de apresentação da prestação de contas final	Peça 1, p. 305-313, 317-320

QUADRO 2 - CRONOLOGIA

DATA	EVENTO	REFERÊNCIA
25/06/2006	Assinatura do Convênio	Peça 1, p. 75
07/02/2007	Visita técnica preliminar aos locais da obra	Peça 1, p. 159
27/04/2007	Manifestação favorável ao projeto	Peça 1, p. 93
02/10/2007	Adjudicação da obra à empresa executora	Peça 1, p. 245
02/10/2007	Homologação do procedimento licitatório	Peça 1, p. 247
14/03/2008	Segundo termo aditivo – incorporação do plano de trabalho	Peça 1, p. 135-137
13/06/2008	Depósito da primeira parcela na conta do convênio	Peça 1, p. 217
17/06/2008	Terceiro termo aditivo – alteração de vigência	Peça 1, p. 143
04/08/2008	Nota Fiscal 154 - primeira medição - valor da primeira parcela	Peça 1, p. 253
05/08/2008	Saque da primeira parcela	Peça 1, p. 221
31/12/2008	Fim do mandato – Prefeito Claudio Vale Arruda	peça 1, p. 5-11, 15, 75, 199; peça 3, p. 2
02/06/2009 a 03/06/2009	Visita à obra – executado R\$ 180.958,46, 100,07% do valor do repasse, 97,17% da obra executada	Peça 1, p 169-173



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

11/06/2009	Quarto termo aditivo – alteração de vigência	Peça 1, p. 165
23/06/2009	Depósito da segunda parcela na conta do convênio	Peça 1, p. 239
15/09/2009	Nota fiscal 0160 – segunda medição – valor da segunda parcela	Peça 1, p. 257-259
15/09/2009	Saque da segunda parcela – cheque avulso	Peça 1, p. 241
10/11/2009	Notificação para apresentação de prestação de contas parcial	Peça 1, p. 187-189, 193
19/11/2009	Atesto de realização parcial da obra	Peça 1, p. 251
19/11/2009	Apresentação de prestação de contas parcial	Peça 1, p. 197-259
03/12/2009	Parecer técnico reafirma execução de 97,17% do convênio	Peça 1, p. 265-269
04/02/2010	Parecer financeiro 22/2010 propõe aprovação da prestação de contas parcial	Peça 1, p. 275-277
04/02/2010	Aprovação da prestação de contas parcial	Peça 1, p. 283
05/06/2010	Fim do prazo de execução do Convênio	Peça 1, p. 165
04/08/2010	Fim do prazo para a prestação de contas final	Peça 2, p. 369
19/02/2010	Emissão da ordem bancária referente à terceira parcela	Peça 1, p. 363
21/09/2010	Notificação para apresentação da prestação de contas final	Peça 1, p. 287-294
11/01/2011	Parecer Financeiro 007/2012 propõe tomada de contas especial pela falta da prestação de contas de terceira parcela	Peça 1, p. 297-299
18/09/2012	Instauração da tomada de contas especial	Peça 1, p. 2
29/10/2012	Notificação para ressarcimento do valor da 3ª parcela	Peça 1, p. 305-313, 317-320
12/06/2013	Emissão do Relatório do Tomador de Contas	Peça 1, p. 351-357